

LEI Nº 0.489, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.963

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, nos lugares denominados Riachão e Lapinha, no distrito de Levinópolis, mais duas unidade escolares.

Art. 2º - Para atender às despesas com as medidas determinadas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a despende, no próximo exercício, a necessária importância.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de novembro de 1.963.

**SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**